



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

PROJETO DE LEI Nº 185/2021

Modifica a Lei nº 4.639 de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização dos Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Acrescenta ao Artigo 4º a Lei nº 4.369 de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização dos Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino do Município de Contagem, os incisos, com a seguinte redação:

III - Livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

IV - Participação nos conselhos deliberativos e consultivos;

V - Ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;

VI - Acesso pleno e irrestrito de seus e suas representantes a todas as dependências da instituição.

Art. 2º Inclui o Artigo 4º-A a Lei nº 4.369 de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização dos Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino do Município de Contagem, com a seguinte redação:

Art. 4º-A No exercício das atividades dos Grêmios Estudantis, são direitos invioláveis:

I - Livre manifestação do pensamento, obedecendo aos limites legais;

II - Livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

III - A guarda de atas, registros ou quaisquer outros documentos inerentes às atividades do Grêmio Estudantil, salvo por ordem judicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

IV - Livre reunião, independente de autorização, na forma como o Grêmio Estudantil determinar.

***Parágrafo único.** Sob pena de abuso de poder, é vedada qualquer interferência estatal e/ou particular nos Grêmios Estudantis que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento, respondendo na forma da lei, civil e/ou penal, e na Constituição Federal, sob a égide do art. 5º, XVIII.*

Art. 3º Acrescenta Artigos a Lei nº 4.369 de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização dos Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino do Município de Contagem, com a seguinte redação:

Art. 7º A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

Art. 8º É assegurado ao Grêmio Estudantil, independente do pagamento de qualquer taxa ou finalidade, o direito de petição em órgãos do Poder Público.

Art. 9º Qualquer alteração ou revogação nesta Lei deverá ser feita após convocação formal dos membros dos Grêmios Estudantis devidamente constituídos no Município de Contagem para que participem de audiência pública, assegurando-lhes o amplo debate.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 29 de setembro de 2021

Moara Saboia
Vereadora Contagem

Moara Saboia
Vereadora